

~~DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 32, DE 1º DE MARÇO DE 2016.~~

~~Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/96 e/ou Lei nº 3.804/06, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO: INTERESSADO: DE CUJUS; DATA DO ÓBITO: ENDEREÇO; INSCRIÇÃO; HERDEIRO(S); MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046.002.174/2015, MARIA NÚNCIA MARTINS, MARIA CONSTÂNCIA DE SOUZA, 04.03.1988, QNN 05 CJ N CASA 43 CEILÂNDIA, 3513496-8, MARIA NÚNCIA MARTINS, GLÓRIA ERCI DE SOUZA OLIVEIRA, GERSON TORRES NASCIMENTO, EDUARDO NASCIMENTO SOUZA, HENRIQUE DIAS ARAUJO DE SOUZA, NEIDE DE SOUZA ROVER E NEUZA ALMERINDA PEREIRA, o falecimento da "de cujus" ocorreu em 04.03.1988, portanto, anteriormente à vigência da Lei. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.~~

~~REGINALDO LIMA DE JESUS~~

~~**BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A**
SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES~~

~~ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB 2015/013 - 4ª Publicação~~

~~Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: FB DISTRIBUIDORA LTDA - ME. Objeto: Registro de Preço da PROMITENTE CONTRATADA para futuras aquisições de papel toalha para o BRB. Modalidade da contratação: Pregão Eletrônico nº 027/2015. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Firmada em 18/05/2015. Valor: R\$ 150.000,00. Signatários pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz, e pela contratada, Hyago Cristiano Alves. Executor: Lindolfo Eloi Feliz. Processo nº: 195/2015. Marcelo Varela. Gerente de Área e. e.~~

~~ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB 2015/042 - 3ª publicação~~

~~Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: MR7 ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI ME. Objeto: Serviços de reforma e revitalização das instalações civis das agências, PA'S e dependências da Direção Geral do BRB, localizados no Distrito Federal, Goiás e Minas Gerais, conforme condições e especificações técnicas mínimas do edital e seus anexos, bem como da proposta da contratada. Modalidade da contratação: pregão eletrônico BRB nº: 041/2015. Vigência: de 02/10/2015 a 02/10/2016. Valor R\$1.749.987,50 (um milhão, setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Signatários: pelo BRB, Cristiane Maria Lima Bukowitz, e pela contratada, Matheus Dias Lopes. Executor: Francisco de Assis Gomes. Processo nº: 391/2015. Marcelo Varela. Gerente de Área e. e.~~

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 05, de 26 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 39, de 29 de fevereiro de 2016, página nº 95, ONDE SE LÊ: "...Instaurar Comissão de Sindicância com o objetivo de apurar se os atrasos verificados na execução das obras de Construção de Terminais de Ônibus Urbano...", LEIA-SE: "...Instaurar Comissão de Sindicância com o objetivo de apurar os atrasos verificados na execução das obras de Construção de Terminais de Ônibus Urbano...".

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 48, DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o artigo 172, inciso XXV do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009 e considerando a Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.304, de 21 de janeiro de 1999 e o Decreto nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa Educador Social Voluntário, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 14 de março de 2016 a 28 de dezembro de 2016, com as seguintes finalidades:

I - Dar suporte às atividades de Educação Integral nas Unidades Escolares, e
II - Dar suporte ao Atendimento Educacional Especializado nas Unidades Escolares comuns da Educação Básica e nos Centros de Ensino Especial.

Art. 2º A atuação do Educador Social Voluntário (ESV) é considerada de natureza voluntária, na forma da Lei nº 9.608/1998, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, sendo obrigatória a celebração de Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado entre a Coordenação Regional de Ensino e o Educador Social Voluntário, devendo constar o objeto e as condições de suas atribuições na unidade escolar.

§ 1º Cada Coordenação Regional de Ensino formará uma Comissão Avaliadora, composta por, no mínimo, 03(três) servidores da própria Coordenação, e seus respectivos suplentes, que serão os responsáveis por todo o processo seletivo.

§ 2º Os nomes dos membros da Comissão Avaliadora deverão ser registrados em ata.

§ 3º O processo seletivo será composto das seguintes etapas:

I - Inscrição na Coordenação Regional de Ensino, observando o Anexo I, itens Formação e Critério I.

II - Análise curricular e contagem de pontos de acordo com o Anexo I.

III - Realização da entrevista de acordo com o Anexo II.

IV - Divulgação do resultado final do processo seletivo, incluindo os Educadores Sociais Voluntários que comporão o cadastro reserva.

§ 4º O(a) interessado(a) em participar do Programa deverá dirigir-se à Coordenação Regional de Ensino para efetivar a inscrição, no período de 03 de março a 09 de março de 2016, portando original e cópia dos seguintes documentos de identificação com foto: RG, carteira de habilitação(válida), passaporte(válido) ou carteira de trabalho; CPF, comprovante de residência, declaração de escolaridade, certidões negativas, cível e criminal, da Justiça Federal e da Justiça Distrital, certidão negativa da Justiça Eleitoral e documentos que comprovem os critérios de seleção e classificação estabelecidos no Anexo I.

§ 5º Não será efetivada a inscrição do(a) interessado(a) que no ato dela, não apresentar quaisquer dos documentos descritos no parágrafo 4º.

§ 6º O(a) candidato(a) menor de 18 anos só poderá efetivar a inscrição, bem como assinar o Termo de Adesão e Compromisso, caso seja selecionado(a), por meio de seu representante legal, o qual deverá apresentar documentação que comprove essa condição.

§ 7º A classificação e o resultado final do processo seletivo serão divulgados no dia 11 de março de 2016, na Coordenação Regional de Ensino, cabendo à Comissão Avaliadora fixá-los em local visível e comunicar aos(às) selecionados(as).

§ 8º Os(as) classificados(as) e selecionados(as) deverão abrir uma conta poupança no Banco de Brasília (BRB).

§ 9º Os classificados e selecionados deverão dirigir-se à Coordenação Regional de Ensino para assinar o Termo de Adesão e Compromisso, Anexo IV ou V, conforme o caso, bem como apresentar o comprovante de abertura da conta poupança.

§ 10º Toda a documentação pessoal, bem como aquela relativa à atuação do ESV, ficará arquivada na unidade escolar para a qual for encaminhado(a).

Art. 3º O Programa Educador Social Voluntário selecionará candidatos com idade mínima de 16 anos, somente para atuar nas unidades escolares que ofertam Educação Integral, e mínimo de 18 anos para atuar nas unidades escolares que prestam Atendimento Educacional Especializado, e que atendam uma das seguintes exigências:

I - Universitários de formação específica nas áreas de desenvolvimento das atividades;

II - Estudantes da Educação de Jovens e Adultos - EJA;

III - Estudantes do Ensino Médio;

IV - Pessoas da comunidade com habilidades nas seguintes áreas: cultural, artística, desportiva, ambiental, de culinária, de serviços gerais (exceto limpeza e vigilância) e nas voltadas para a prática de atividades físicas, entre outras, podendo desempenhar a função de acordo com suas competências, saberes e habilidades;

V - Experiência comprovada na área de Educação Especial e/ou Saúde;

VI - A comprovação de que tratam os incisos I, II, III, IV e V será conforme critérios estabelecidos no Anexo I.

Art. 4º O ESV, que for dar suporte ao Atendimento Educacional Especializado, receberá capacitação do(a) Profissional da Sala de Recursos da unidade escolar, e, após, executará, sob orientação e supervisão desse profissional, atividades de acompanhamento, higiene pessoal e incentivo de estudantes, bem como de outras atividades voltadas para a área de Educação Especial, quais sejam:

I - Auxiliar os(as) estudantes nos horários das refeições, no uso do banheiro, na escovação dentária, no banho e troca de fraldas, na hora de se vestirem e se calçarem, no momento do parque, em atividades no pátio escolar, na educação física, em passeios, ou seja, deverão estar presentes nas atividades diárias, autônomas e sociais que os(as) estudantes com deficiência realizarão dentro e, quando necessário, fora do espaço escolar;

II - Realizar, sob a supervisão do professor, o controle da baba e de postura do(a) estudante, como ajudá-lo(la) no sentar-se/levantar-se na/da cadeira de rodas, carteira escolar, colchonete, vaso sanitário, brinquedos no parque;

III - Acompanhar e auxiliar o(a) estudante cadeirante, para todos os espaços escolares a que ele necessitar ir, como também, em outros, fora do ambiente escolar;

IV - Auxiliar na organização dos materiais pedagógicos;

V - Informar ao(à) professor(a), para registro, as observações relevantes relacionadas ao(à) estudante;

VI - Acompanhar e auxiliar o(a) estudante durante as atividades pedagógicas para aquisição de condutas adaptativas em sala de aula e extraclasse de acordo com as orientações do(a) professor(a);

VII - Apoiar o(a) estudante que apresente momentos de descontrole comportamental, observando os sinais de angústia e ansiedade prévios, conhecendo as condições que, potencialmente, o desestruturam, buscando prevenir crises, intervir o quanto antes e acompanhar o(a) estudante com alteração no comportamento adaptativo a outros espaços e atividades pedagógicas, sob orientação do professor, da equipe escolar e/ou dos serviços de apoio;

VIII - Estimular/favorecer a comunicação e a interação social do(a) estudante com seus(suas) colegas e demais pessoas;

IX - Executar outras ações similares que se fizerem necessárias com o mesmo grau de complexidade e responsabilidade.

Art. 5º O ESV que for dar suporte às atividades de Educação Integral receberá capacitação do Supervisor Pedagógico e/ou do Coordenador Pedagógico da unidade escolar e, após, executará, sob orientação e supervisão desses profissionais, atividades de acompanhamento pedagógico, de aprendizagem, culturais e artísticas, esportivas e de lazer, de direitos humanos, de meio ambiente, de inclusão digital e de saúde e diversidade e outras atividades que se fizerem necessárias.

CRE	Nº ESV para a Educação Integral	Nº ESV para o Atendimento Educacional Especializado	Total de ESV por CRE
Brazlândia	166	57	223
Ceilândia	375	445	820
Gama	90	62	152
Guará	74	104	178
Núcleo Bandeirante	34	56	90
Paranoá	113	152	265
Planaltina	133	175	308
Plano Piloto e Cruzeiro	126	314	440
Rec. das Emas	119	39	158
Samambaia	72	103	175
Santa Maria	130	65	195
São Sebastião	67	100	167
Sobradinho	156	170	326
Taguatinga	220	258	478
TOTAL	1875	2100	3975

Art. 6º O quantitativo de vagas para o ESV será definido de acordo com a demanda de cada Coordenação Regional de Ensino, devendo o ESV ser ressarcido com os recursos financeiros oriundos do Programa de Descentralização dos Recursos Financeiros - PDAF para cobrir as despesas com alimentação e transporte.

§ 1º O quantitativo de Educadores Sociais Voluntários, para atender à Educação Integral e ao Atendimento Educacional Especializado, por Coordenação Regional de Ensino, será de:

Art. 7º O tempo de voluntariado diário do ESV, em cada unidade escolar, terá duração de, no máximo, 04 (quatro) horas, estabelecido em comum acordo com a equipe gestora.

§ 1º O ESV poderá atuar em mais de uma Unidade Escolar, em turnos diferentes, vedada a atuação em dois turnos na mesma Unidade Escolar.

§ 2º O ESV, menor de 18 anos, não poderá atuar no turno noturno, pois, de acordo com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é proibido a menores de dezoito anos o trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Art. 8º Cada ESV fará jus ao ressarcimento diário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para cobrir as despesas com alimentação e transporte.

§ 1º O ESV atuará na Unidade Escolar de segunda-feira a sexta-feira, em dias letivos, conforme previsto na Portaria nº 208, de 8.12.2015, que estabelece o Calendário Escolar 2016, e em dias destinados à reposição do calendário, quando houver.

§ 2º Em caso do não comparecimento ao local de atuação, independente da apresentação de Atestado Médico ou de qualquer outro tipo de declaração, o Educador Social Voluntário não fará jus ao ressarcimento do valor naquele dia.

§ 3º O ressarcimento ao ESV será feito pela Unidade Executora da Coordenação Regional de Ensino, mensalmente, mediante depósito em sua conta poupança do Banco de Brasília (BRB).

§ 4º O ESV que participar das atividades convocadas pela SEEDF, tais como: formação, socialização de experiências, participação em atividades de apoio ao trabalho pedagógico, como mostras, feiras e seminários, durante o recesso escolar ou em datas previamente divulgadas, bem como em colônia de férias, fará jus ao ressarcimento no período.

§ 5º Ao final de cada mês, a unidade escolar, em que o ESV, deverá encaminhar o Relatório e o Recibo Mensal de Atividades Desenvolvidas por Voluntário para a Coordenação Regional de Ensino, os quais deverão constar na prestação de contas da Unidade Executora da Coordenação Regional de Ensino.

§ 6º Os formulários do Relatório Mensal de Atividades Desenvolvidas e do Recibo de Ressarcimento Mensal de Despesas com Transporte e Alimentação, serão os constantes dos Anexos VIII e IX desta portaria.

Art. 9º A qualquer tempo, o Termo de Adesão e Compromisso poderá ser cancelado, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que uma delas notifique a outra, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamações de qualquer natureza, devendo o ESV preencher e assinar o Termo de Desligamento, Anexo VII.

Parágrafo Único. Caberá ao Gestor da Unidade Escolar, em consonância com a Coordenação Regional de Ensino, a decisão de substituir o ESV que não demonstre desenvolvimento satisfatório no desempenho de suas atribuições, a qualquer tempo, devendo, para isso, valer-se do cadastro reserva da unidade escolar.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora da Coordenação Regional de Ensino.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

Anexo I

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Item	Formação	Pontuação
01	Nível Superior completo	10 pontos
02	Nível Superior em curso	6 pontos
03	Ensino Médio, EJA 3º segmento e curso técnico de nível médio da Educação Profissional completo	5 pontos
04	Ensino Médio, EJA 3º segmento e curso técnico de nível médio da Educação Profissional em curso	3 pontos
Item	Critério I	Pontuações
05	Experiência em atividade voluntária na rede pública de Ensino (Comprovada por declaração da Unidade Escolar onde atua ou atuou)	10 pontos
06	Experiência em atividade voluntária nos termos da Lei nº 9.608/1998 em outras instituições, comprovada por declaração.	5 pontos
07	Experiência relacionada à atividade a ser desenvolvida, mediante apresentação de documento comprobatório.	10 pontos
08	Estar inscrito em Programa Social, Distrital ou Federal, como Bolsa Família, Bolsa PROJOVEM, PROUNI, FIES, outros.	5 pontos
Item	Critério II	Pontuações
09	Entrevista	30 pontos

ANEXO II

Pontuação da Entrevista

Apresentação pessoal	0,0 pontos se for ruim 2,0 pontos se for regular 4,0 pontos se for boa 8,0 pontos se for excelente
Comunicação e desenvoltura	0,0 pontos se for ruim 2,0 pontos se for regular 4,0 pontos se for boa 8,0 pontos se for excelente
Demonstração de conhecimento	0,0 pontos se for ruim 2,0 pontos se for regular 4,0 pontos se for boa 8,0 pontos se for excelente
Disponibilidade de tempo (Adequação as necessidades da unidade escolar)	6,0 pontos
Total	30,00 pontos

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Caso haja empate, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

1º Possuir maior nota na Entrevista;

2º Possuir maior pontuação referente à formação;

3º Ser beneficiário de Programa Social.

ANEXO III

Formulário para interposição de Recursos

IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____

Unidade Escolar: _____ CRE: _____

Função - Educador Social Voluntário

Prezados Senhores,

Venho por meio deste solicitar:

Atenciosamente,

(Assinatura candidato)

Resultado:

Responsável pela Análise:

ANEXO IV

Termo de Adesão e Compromisso (Atendimento Educação Integral)

Pelo presente instrumento, de um lado o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, presidente da Unidade Executora da Coordenação Regional de Ensino

e de outro o(a) senhor(a) _____ (ou, no caso de menor de 18 anos: fulano de tal, menor púbere (nome), neste ato representado(a) por seu(sua) (genitor, genitora/outro representante legal) (nome)), CPF _____, RG _____, expedido pelo órgão _____, do sexo _____, grau de escolaridade _____ residente e domiciliado

_____, neste ato denominado(a) VOLUNTÁRIO(A), resolvem com fundamento na Lei Distrital nº 3.506, de 20 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015 e na Lei Federal nº 9.608/98, de 18 de fevereiro de 1998, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.304, de 21 de janeiro de 1999, celebrar o presente TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DO PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O(a) voluntário(a) dará suporte às atividades de Educação Integral no(na) _____ (nome da unidade escolar), no período de ____/____/____ a ____/____/____, no horário das ____ às ____ de segunda a sexta-feira, em dias letivos, conforme previsto na Portaria nº 208, de 8.12.2015, que estabelece o Calendário Escolar 2016, e em dias destinados à reposição do calendário, quando houver.

CLÁUSULA SEGUNDA

O(a) voluntário(a) após capacitação, executará, sob orientação e supervisão do Supervisor Pedagógico e/ou Coordenador Pedagógico da UE, atividades de acompanhamento pedagógico, de aprendizagem, culturais e artísticas, esportivas e de lazer, de direitos humanos, de meio ambiente, de inclusão digital e de saúde e diversidade e outras que se fizerem necessárias, voltadas à Formação Integral do estudante e/ou à Educação Integral nas Escolas Públicas do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA

O(a) voluntário(a) terá direito ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação, decorrentes de sua atuação, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA

O(a) voluntário(a) estará ciente de que sua participação no Programa não gerará vínculo empregatício funcional ou quaisquer obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

CLÁUSULA QUINTA

O exercício do trabalho do(a) voluntário(a) não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público, havendo de ser respeitado o caráter complementar do serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O(a) voluntário(a) não poderá interferir em condutas definidas pelo Supervisor Pedagógico e/ou Coordenador Pedagógico, responsáveis por sua atuação na unidade escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA

O(a) voluntário(a) receberá um crachá de identificação funcional para acesso ao trabalho e para sua apresentação à equipe docente e discente da unidade escolar, bem como aos demais servidores.

CLÁUSULA OITAVA

O(a) voluntário(a) deverá manter comportamento compatível com a sua atividade; ser assíduo no desempenho de suas atividades; comunicar previamente ao Supervisor e/ou Coordenador Pedagógico a impossibilidade de comparecimento; observar e respeitar as normas que regem a unidade escolar; reparar eventuais danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à unidade escolar ou a terceiros na execução dos serviços voluntários.

CLÁUSULA NONA

Durante o período de sua vigência, o termo de adesão pode ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que uma delas notifique a outra e formalize o termo de desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA

Será desligado(a) formalmente do exercício de suas funções, o(a) voluntário(a) que descumprir qualquer das cláusulas previstas neste Termo.

Brasília, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do (a) Educador Social Voluntário

Representante Legal

Coordenação Regional de Ensino

Unidade Escolar

ANEXO V

Termo de Adesão e Compromisso
(Atendimento Educacional Especializado)

Pelo presente instrumento, de um lado o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, presidente da Unidade Executora da Coordenação

Regional de Ensino _____,

e de outro o(a) senhor(a) _____, CPF _____, RG _____, expedido pelo órgão _____, do sexo _____, grau de escolaridade _____ residente e domiciliado _____, neste ato denominado VOLUNTÁRIO, resolvem com fundamento na Lei Distrital nº 3.506, de 20 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto Nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015 e na Lei Federal Nº 9.608/98, de 18 de fevereiro de 1998, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.304, de 21 de janeiro de 1999, celebrar o presente TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DO PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O(a) voluntário(a) dará suporte ao Atendimento Educacional Especializado no(na) _____ (nome da unidade escolar), no período de ____/____/____ a ____/____/____, no horário das ____ às ____ de segunda a sexta-feira, em dias letivos, conforme previsto na Portaria nº 208, de 8.12.2015, que estabelece o Calendário Escolar 2016, e em dias destinados à reposição do calendário, quando houver.

CLÁUSULA SEGUNDA

O(a) voluntário(a) após capacitação, executará, sob orientação e supervisão do Profissional da Sala de Recursos da unidade escolar, atividades de acompanhamento, higiene pessoal e incentivo de estudantes, bem como de outras atividades voltadas para a área de Educação Especial, quais sejam:

I - Auxiliar os(as) estudantes nos horários das refeições, no uso do banheiro, na escovação dentária, no banho e troca de fraldas, na hora de se vestirem e se calçarem, no momento do parque, em atividades no pátio escolar, na educação física, em passeios, ou seja, deverão estar presentes nas atividades diárias, autônomas e sociais que os(as) estudantes com deficiência realizarão dentro e, quando necessário, fora do espaço escolar.

II - Realizar, sob a supervisão do professor, o controle da baba e de postura do(a) estudante, como ajudá-lo(la) no sentar-se/levantar-se na/da cadeira de rodas, carteira escolar, colchonete, vaso sanitário, brinquedos no parque.

III - Acompanhar e auxiliar o(a) estudante cadeirante, para todos os espaços escolares a que ele necessitar ir, como também, em outros, fora do ambiente escolar.

IV - Auxiliar na organização dos materiais pedagógicos.

V - Informar ao(à) professor(a), para registro, as observações relevantes relacionadas ao(à) estudante.

VI - Acompanhar e auxiliar o(a) estudante durante as atividades pedagógicas para aquisição de condutas adaptativas em sala de aula e extraclasse de acordo com as orientações do(a) professor(a).

VII - Apoiar o(a) estudante que apresente momentos de descontrolo comportamental, observando os sinais de angústia e ansiedade prévios, conhecendo as condições que, potencialmente, o desestruturam, buscando prevenir crises, intervir o quanto antes e acompanhar o(a) estudante com alteração no comportamento adaptativo a outros espaços e atividades pedagógicas, sob orientação do professor, da equipe escolar e/ou dos serviços de apoio.

VIII - Estimular/favorecer a comunicação e a interação social do(a) estudante com seus(suas) colegas e demais pessoas.

IX - Executar outras ações similares que se fizerem necessárias com o mesmo grau de complexidade e responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

O(a) voluntário(a) terá direito ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação, decorrentes de sua atuação, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA

O(a) voluntário(a) estará ciente de que sua participação no Programa Educador Social Voluntário não gerará vínculo empregatício funcional ou quaisquer obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

CLÁUSULA QUINTA

O exercício do trabalho do(a) voluntário(a) não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público, havendo de ser respeitado o caráter complementar do serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O(a) voluntário(a) não poderá interferir em condutas definidas pelo Profissional da Sala de Recursos, responsável por sua atuação na unidade escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA

O(a) voluntário(a) receberá um crachá de identificação funcional para acesso ao trabalho e para sua apresentação à equipe docente e discente da unidade escolar, bem como aos demais servidores.

CLÁUSULA OITAVA

O(a) voluntário(a) deverá manter comportamento compatível com a sua atividade; ser assíduo no desempenho de suas atividades; comunicar previamente Profissional da Sala de Recursos a impossibilidade de comparecimento; observar e respeitar as normas que regem a unidade escolar; reparar eventuais danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à unidade escolar ou a terceiros na execução dos serviços voluntários.

CLÁUSULA NONA

Durante o período de sua vigência, o termo de adesão pode ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que uma delas notifique a outra e formalize o termo de desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA

Será desligado(a) formalmente do exercício de suas funções, o(a) voluntário(a) que descumprir qualquer das cláusulas previstas neste Termo.

Brasília, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do (a) Educador Social Voluntário

Coordenação Regional de Ensino

Unidade Escolar

ANEXO VI
Ficha de Cadastro

DADOS PESSOAIS

Nome:
Nome do genitor/genitora/responsável legal (em caso de menor de 18 anos):
Endereço:
Telefones de contato - Residencial: Celular:
RG: Órgão de Emissão: CPF:
E-mail:
Nº conta poupança BRB:

FORMAÇÃO

Ensino Fundamental:
Ensino Médio:
Ensino Superior:
Área de formação:
Cursos complementares:

EXPERIÊNCIA

Local:
Período:
Função:

Local:
Período:
Função:

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Unidade Escolar:
CRE:
Função - Educador Social Voluntário
Disponibilidade de horário:

ANEXO VII

Termo de Desligamento do Serviço Voluntário

O(a) _____, por meio deste Termo de Desligamento, finaliza o
(nome da unidade escolar)

Serviço Voluntário do(a) Sr(a) _____

RG nº _____, CPF nº: _____ partir de
____/____/____,

conforme Decreto nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015.

Motivo: _____

Este documento rescinde automaticamente o Termo de Adesão e Compromisso do Programa Educador Social Voluntário da SEDF.

Brasília, ____ de _____ de 2016.

Voluntário(a)

Genitor/genitora/responsável legal
(em caso de menor de 18 anos)

Unidade Escolar

Coordenação Regional de Ensino

ANEXO VIII

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO

- Portaria SEDF nº 48, de 01 de março de 2016 - artigo 1.º incisos I e II:

- I - Dar suporte às atividades de Educação Integral nas Unidades Escolares que desenvolvem atividades de Educação Integral.
- II - Dar suporte ao Atendimento Educacional Especializado nas Unidades Escolares comuns da Educação Básica e nos Centros de Ensino Especial.

BLOCO 2 - IDENTIFICAÇÃO DO EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO

06 - Nome	07 - CPF	8 - Ressarcimento () SIM () NÃO	09 - Telefone
-----------	----------	-----------------------------------	---------------

BLOCO 3 - ATIVIDADE REALIZADA

10 - Data do Mês	11 - Dia da Semana	12 - Horário	13 - Atividade realizada	14 - Assinatura
15 - Número de estudantes atendidos no mês = _____ ()			16 - Valor do ressarcimento = (por extenso): R\$ _____ ()	

BLOCO 4 - AUTENTICAÇÃO

Local e Data	Assinatura do(a) Educador(a) Social Voluntário(a)	
ATENTAMOS para fins de comprovação, que o Educador Social Voluntário, identificado no Bloco 2, realizou de forma satisfatória as atividades descritas no item 13 do Bloco 3. Local e Data: _____/_____/_____,	Assinatura do(a) responsável pelo acompanhamento na UE Nome completo e matrícula	Assinatura do(a) Diretor(a) da Unidade Escolar carimbo

ANEXO IX

RECIBO DE RESSARCIMENTO MENSAL DE DESPESAS COM TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DO(A) EDUCADOR(A) SOCIAL VOLUNTÁRIO

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA - UE _x		
1 - Unidade Executora:	2 - CNPJ:	3 - Mês/Ano
4 - Endereço:	5 - Cidade:	6 - UF: DF
7 - Unidade Escolar:		

BLOCO 2 - IDENTIFICAÇÃO DO EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO

7 - Nome	8 - CPF n.º	9 - RG n.º	10 - Órgão expedidor
11 - Endereço	12 - Telefone	13 - Cidade:	14 - UF D.F.

- R E C I B O -

RECEBI da Unidade Executora, identificada no Bloco 1, em ____/____/____, a importância de R\$ _____ (_____, do BRB - Banco de Brasília SA, a título de ressarcimento de despesas com transporte e alimentação na realização de serviço voluntário, na forma definida na Lei nº 9.608/98, desenvolvendo atividades descritas na Portaria N.º 48, de 01 de março de 2016, em seus artigos 4º e 5º.
As atividades foram desenvolvidas na unidade escolar conforme descrito no Relatório Mensal de Atividades do Educador Social Voluntário, em anexo.

Assinatura do(a) Educador(a) Social Voluntário

BLOCO 3 - ORIGEM DOS RECURSOS:

PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - PDAF.

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

01 - Nome	02 - Endereço	03 - Cida- de	04 - UF DF	05 - Mês/Ano
-----------	---------------	---------------	------------	--------------

BLOCO 4 - VISTO DA DIRETORIA DA UNIDADE EXECUTORA

Assinatura do(a) Tesoureiro(a)	Assinatura do(a) Presidente
--------------------------------	-----------------------------